

Lei n.º 452 de 18 de Outubro de 1967.

Autoriza a aquisição de terrenos e abre crédito Especial.

O Excm.º Sr. Presidente do Município de São Paulo de Minas, por seus representantes secretários e etc em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de São Paulo de Minas, autorizado a adquirir com recursos provenientes do Fundo do Poder Judiciário Nacional - em comissão, para 4 metros cúbicos de terra, bem como permutas ou adquirir uma Terceira Willis, com recursos do mesmo Fundo do Poder Judiciário.

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um crédito Especial de montante ^{25.750} 25.800,00 (vinte e três mil e setecentos cruzéis novos).

Art. 3.º - Provistas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sendo, portanto, a fôrça as autoridades a quem o encaminhamento e execução desta Lei pertencem, darei cumprimento e farei cumprir fôrça intimamente como meo de contentar. Prefeitura Municipal de São Paulo de Minas, 18 de Outubro de 1967.

Assinatura
195,00
Prefeito Municipal

Secretário